



PROCESSO N.º	17.063-1/2022
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE
INTERESSADO	PAULO HENDGES
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

7. Nesse contexto, a aposentadoria por tempo de contribuição é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

8. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário deve observar os comandos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/1988, combinado com o artigo 86, I, II, III e IV e parágrafo único, da Lei Complementar n.º 91/2005, que versa sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarantã do Norte/MT, a Lei Complementar n.º 187/2011, que versa acerca do PCCS da Educação Municipal, e, ainda, a Lei Complementar n.º 303/2022, que versa acerca da atualização do piso salarial do magistério do Município de Guarantã do Norte.

9. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.





III. DISPOSITIVO DO VOTO

10. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007- TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.747/2023**, da lavra do Procurador Adjunto de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar a Portaria n.º 23/2022**, disponibilizada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no dia 10/8/2022, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao Sr. Paulo Hendges, servidor efetivo, no cargo de Professor Licenciatura Plena em Ciências, Classe “C”, Nível “07”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no Município de Guarantã do Norte/MT.

11. É como voto.

Cuiabá/MT, 15 de março de 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

